



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração e Planejamento	Lucicleitson Mangueira Magalhães

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação decorre de necessidade administrativa concreta, contínua e plenamente justificada do Município de Santana de Mangueira-PB, relacionada à demanda permanente por suporte jurídico especializado nas áreas de licitações e contratos administrativos, consideradas estratégicas, sensíveis e de elevado risco institucional. A condução adequada dessas atividades tornou-se ainda mais relevante diante da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu um novo regime jurídico para as contratações públicas, ampliando exigências procedimentais, deveres de planejamento, controles internos e mecanismos de responsabilização pessoal dos agentes públicos.

No âmbito da Administração Municipal, os procedimentos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos permeiam praticamente todas as ações governamentais, envolvendo aquisições de bens, contratação de serviços, execução de obras, aditivos contratuais, prorrogações de prazos, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de penalidades e fiscalização da execução contratual. Tais atividades exigem interpretação técnica apurada da legislação vigente, domínio da jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas e observância rigorosa aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica, sob pena de nulidades, prejuízos ao erário e rejeição de contas.

O Município de Santana de Mangueira-PB, a exemplo de outros municípios de pequeno porte, possui estrutura administrativa enxuta, com limitações operacionais e de pessoal técnico especializado, o que dificulta a absorção integral e contínua da complexidade jurídica inerente às contratações públicas contemporâneas. Nesse cenário, a ausência de assessoramento jurídico especializado permanente nas áreas de licitações e contratos administrativos expõe a Administração a riscos significativos, tais como falhas no planejamento das contratações, vícios formais e materiais em procedimentos licitatórios, inadequada formalização contratual, fragilidades na gestão e fiscalização dos contratos e decisões administrativas desprovidas de fundamentação jurídica suficiente.

A necessidade da contratação, portanto, não se restringe à emissão esporádica de pareceres, mas sim à obtenção de apoio técnico-jurídico continuado, preventivo e estratégico, capaz de orientar os gestores e servidores municipais desde a fase inicial do planejamento das contratações até a execução e encerramento dos contratos administrativos. Trata-se de atuação essencial para assegurar a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, bem como para alinhar a prática administrativa às orientações e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, reduzindo o risco de apontamentos técnicos, glosas, imputações de débito e responsabilização pessoal dos agentes públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Ademais, a crescente atuação dos órgãos de controle externo, aliada ao fortalecimento do controle interno e à exigência de maior governança pública, impõe à Administração Municipal o dever de adotar medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos e à qualificação das decisões administrativas. A assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos assume, nesse contexto, papel fundamental na promoção da segurança jurídica institucional, no aprimoramento dos procedimentos administrativos e na proteção do interesse público, ao contribuir para a tomada de decisões mais técnicas, fundamentadas e alinhadas às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos, como medida indispensável para garantir a regularidade dos atos administrativos, a eficiência da gestão pública municipal e a proteção institucional dos gestores e servidores do Município de Santana de Mangueira-PB, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, instrumento de planejamento instituído em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que consolida as demandas de bens e serviços necessárias ao funcionamento regular da Administração Pública ao longo do exercício financeiro.

A inclusão da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos no Plano Anual de Contratações decorre da natureza estratégica e recorrente da demanda, vinculada diretamente às atividades finalísticas e de apoio essenciais à Administração Municipal, especialmente no que se refere à regularidade dos processos de contratação pública, à gestão contratual e ao atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle externo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A fixação do prazo de 12 (doze) meses para a contratação dos serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos decorre da própria natureza do objeto, que exige acompanhamento permanente, contínuo e integrado das atividades administrativas do Município de Santana de Mangueira-PB, não se mostrando adequada a adoção de prazos exíguos ou contratações pontuais e fragmentadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Os procedimentos licitatórios e a gestão dos contratos administrativos desenvolvem-se ao longo de todo o exercício financeiro, envolvendo fases sucessivas e interdependentes, tais como planejamento das contratações, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, condução de certames, formalização contratual, execução, fiscalização, aditivos, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de penalidades e encerramento contratual. Tais atividades demandam suporte jurídico contínuo e sistemático, incompatível com contratações de curta duração, que comprometeriam a uniformidade das orientações jurídicas e a segurança das decisões administrativas.

A adoção do prazo anual também se justifica pela necessidade de alinhamento da contratação ao ciclo orçamentário e financeiro, permitindo o adequado planejamento das despesas, a previsão no Plano Anual de Contratações e a compatibilização com a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida favorece o controle, a transparência e a previsibilidade dos gastos públicos, além de atender às boas práticas de gestão administrativa.

Ressalte-se, ainda, que o prazo de 12 meses possibilita à Administração Municipal a consolidação de uma atuação jurídica contínua e coerente, com maior conhecimento da realidade administrativa, dos fluxos internos e das particularidades dos contratos em execução, o que contribui significativamente para a eficiência do assessoramento jurídico, a redução de retrabalho e a mitigação de riscos de falhas procedimentais ou decisões contraditórias ao longo do exercício.

Além disso, a contratação por período anual mostra-se mais vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, ao evitar sucessivas contratações de curto prazo, que poderiam gerar descontinuidade dos serviços, insegurança jurídica e aumento de custos operacionais. O acompanhamento jurídico continuado ao longo de 12 meses permite atuação preventiva e estratégica, reduzindo a incidência de impropriedades, apontamentos dos órgãos de controle e potenciais prejuízos ao erário.

Dessa forma, a definição do prazo de 12 (doze) meses revela-se plenamente justificada, razoável e proporcional à natureza dos serviços a serem prestados, atendendo ao interesse público do Município de Santana de Mangueira-PB e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Para fins de aferição de compatibilidade do preço proposto para a contratação dos serviços jurídicos especializados em licitações e contratos administrativos, foi realizado levantamento de mercado junto a contratações similares promovidas por entes públicos da Paraíba, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** com os preços praticados em contratações de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes.

Em consulta a processos de inexigibilidade e consultas de mercado disponíveis no âmbito de órgãos públicos paraibanos, constatou-se que entes públicos de perfil semelhante promovem contratações de assessoria e consultoria jurídica continuada em valores próximos àquele ora proposto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

De maneira análoga, outros órgãos públicos no Estado da Paraíba têm adotado parâmetros de preços para serviços de consultoria jurídica que guardam proximidade com os valores ora estipulados, observando a natureza técnica dos serviços, o volume de demandas, o contexto administrativo e a necessidade de contratação continuada. Tais referências foram levantadas por meio de consultas a documentos e autos de processos administrativos e constam nas bases públicas de acesso de órgãos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, configurando parâmetro fático-jurídico idôneo para comparar o valor pretendido com a realidade mercadológica local.

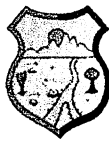
Adicionalmente, a utilização de ferramentas de consulta de preços, tais como as disponibilizadas pelo sistema de preço de referência do TCE-PB, possibilita a verificação objetiva dos preços praticados no mercado, com base em dados coletados de notas e cupons fiscais eletrônicos emitidos na Paraíba ao longo dos últimos 12 (Doze) meses, reforçando a compatibilidade dos valores estimados com a realidade econômica e mercadológica estadual.

O levantamento de mercado ora apresentado foi realizado com base em parâmetros objetivos e verificáveis, consistindo em consultas a contratações semelhantes efetivadas por Câmaras Municipais e Prefeituras, por meio de inexigibilidade ou consulta de preços, relativas à prestação de serviços de assessoria jurídica continuada, bem como em sistemas oficiais de referência de preços mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assim, a comparação evidencia que o valor mensal proposto para a presente contratação se encontra compatível com os preços vigentes no mercado para serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a razoabilidade, a economicidade e a adequação do preço à realidade mercadológica.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos, visando ao apoio técnico-jurídico permanente à Administração, com foco na legalidade dos atos administrativos, na eficiência da gestão pública e na mitigação de riscos de responsabilização dos agentes públicos. Os serviços compreendem a assessoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, contemplando todas as fases das contratações públicas, desde o planejamento das contratações até a execução contratual, com elaboração e análise de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, minutas contratuais, pareceres jurídicos, bem	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

	como o acompanhamento de procedimentos licitatórios, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Administração, caracterizando-se pela notória especialização do contratado, pela confiança técnica e pela singularidade do objeto, fundamentos que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.				
--	---	--	--	--	--

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, durante o período de 12 (Doze) meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução identificada como adequada para atender à demanda do Município de Santana de Mangueira-PB consistiu na adoção de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos, como forma de assegurar suporte técnico-jurídico permanente à Administração Municipal, com foco na legalidade dos atos administrativos, na eficiência da gestão pública e na mitigação de riscos de responsabilização dos agentes públicos.

A definição dessa solução decorre de análise criteriosa da natureza do objeto pretendido, que envolve serviços técnicos profissionais de caráter predominantemente intelectual, com elevado grau de especialização, singularidade e necessidade de atuação personalizada. Os serviços demandam conhecimento aprofundado do regime jurídico das contratações públicas, da Lei Federal nº 14.133/2021, da jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas — em especial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — bem como capacidade técnica para orientar, de forma contínua e estratégica, os gestores e servidores municipais ao longo de todas as fases dos procedimentos licitatórios e da execução contratual.

Nesse contexto, verificou-se que a realização de procedimento licitatório tradicional não se mostra adequada, uma vez que a escolha do prestador dos serviços não pode se basear exclusivamente em critérios objetivos de julgamento, como o menor preço, mas sim na especialização técnica, na experiência comprovada, na confiança profissional e na adequação do prestador às necessidades específicas da Administração, fatores que inviabilizam a competição objetiva entre eventuais interessados. Assim, a solução adotada encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

A contratação por inexigibilidade permite à Administração Municipal obter atendimento jurídico contínuo e qualificado, abrangendo a orientação na fase de planejamento das contratações, elaboração e análise de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais e contratos, acompanhamento da execução contratual, análise de aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de sanções e emissão de pareceres jurídicos fundamentados. Trata-se de solução que privilegia a atuação preventiva e estratégica, reduzindo significativamente o risco de falhas procedimentais, nulidades, apontamentos dos órgãos de controle e prejuízos ao erário.

Além disso, a adoção do processo de contratação direta por inexigibilidade demonstra alinhamento com as boas práticas de governança pública e de planejamento administrativo, uma vez que a solução foi precedida da devida caracterização da necessidade, do levantamento de mercado, da justificativa do preço, da razão da escolha do contratado e da previsão no Plano Anual de Contratações, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, a solução adotada revela-se a mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender à demanda do Município de Santana de Mangueira-PB, garantindo suporte jurídico especializado e contínuo à Administração Municipal, em conformidade com o interesse público e com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea “c”.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2026. Nas classificações seguintes: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos, o Município de Santana de Mangueira-PB pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados ao fortalecimento da legalidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica institucional. O principal resultado esperado consiste na qualificação técnica permanente dos processos de contratação pública, assegurando que os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos sejam conduzidos em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e com as boas práticas de governança pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Espera-se, ainda, a redução significativa de falhas formais e materiais nos processos licitatórios e contratuais, por meio de atuação jurídica preventiva e orientativa, capaz de identificar e corrigir inconsistências ainda na fase de planejamento e execução dos procedimentos. Tal resultado contribui diretamente para a diminuição de nulidades, retrabalhos administrativos, impugnações, recursos e questionamentos por parte de órgãos de controle, fornecedores e demais interessados, promovendo maior eficiência e celeridade na condução das contratações públicas.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da segurança jurídica das decisões administrativas, mediante a emissão de pareceres técnicos fundamentados e alinhados às orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conferindo maior previsibilidade, estabilidade e confiança às decisões adotadas pelos gestores e servidores municipais. Essa atuação contribui para a mitigação de riscos de responsabilização pessoal dos agentes públicos, reduzindo a exposição a sanções administrativas, imputações de débito e rejeição de contas.

A contratação também visa ao aprimoramento da governança pública municipal, com a padronização de procedimentos, melhoria da qualidade dos atos administrativos e maior integração entre as áreas demandantes, a comissão de contratação e a gestão e fiscalização dos contratos. Espera-se, com isso, uma Administração mais organizada, eficiente e alinhada aos princípios da transparência, do planejamento e da economicidade.

Por fim, pretende-se alcançar ganhos institucionais e econômicos indiretos, na medida em que a atuação jurídica especializada e continuada contribui para a prevenção de prejuízos ao erário, evita contratações irregulares ou mal planejadas e reduz a necessidade de correções posteriores, demandas judiciais ou intervenções dos órgãos de controle. Assim, os resultados pretendidos com a contratação convergem para a melhoria da qualidade da gestão pública, a proteção do interesse público e o atendimento efetivo das necessidades da população do Município de Santana de Mangueira-PB.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 -Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços jurídicos continuados nas áreas de licitações e contratos administrativos não gera impactos ambientais negativos relevantes, diretos ou indiretos, uma vez que o objeto contratado possui natureza intelectual, consultiva e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

administrativa, não envolvendo atividades que demandem exploração de recursos naturais, geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes atmosféricos, efluentes líquidos ou qualquer forma de degradação ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Entendesse e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
Lucicleitson Mangueira Magalhães	Secretário de Administração e Planejamento

Santana de Mangueira - PB, 03 de fevereiro de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento